DESAFIXADO
EM 09/10/2013
Resp. Secret. de Administração

LEI Nº 737, de 20 de agosto de 2013

AFIXADO
EM 21/08/2013
Resp. Secret. de Administração

Estabelece Gratificação para os profissionais de Saúde da Atenção Básica e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS HICKMANN, Prefeito de Tiradentes do Sul, Estado do Rio de do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a inte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da secretaria municipal de saúde ificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de loramento sistemático e continuo da atuação individual do servidor e institucional das unidaintegrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos centivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção a (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Compo- de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654 de 19 de de 2011, definido através da portaria nº 1.089 de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério úde.

Art. 3º - Farão jus a gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividade nidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profis- l, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta erão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de mpenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação rvidor.

Art. 5º - A Avaliação de desempenho individual será feita com base em critéfatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das s e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único – Na avaliação de desempenho individual, além do cumpridas metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos.

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelede qualidade e produtividade.

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento ividades referentes ao cargo, emprego e /ou função exercida na unidade de lotação.

III – Trabalho em Equipe.
IV – Comprometimento com o trabalho.
V – Relacionamento (com colegas e população).
VI – Frequência e assiduidade.
VI- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorpora- para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações signadas no orçamento vigente, ficando o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicio- suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo entrará em r na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, aos 20 dias do mês gosto de 2013.

João Carlos Hickmann
Prefeito

stre-se e Publique-se
Adalberto Neumann
ário de Administração